



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA ARKHON LTDA.

CNPJ Nº 45.051.204/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção do Hospital Municipal de Baixa Grande/BA, com área estimada de 2.920,00 m².

Data: 08 de setembro de 2026.

1. OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar, sob os aspectos **técnico e orçamentário**, os pontos apresentados pela empresa **ARKHON**, em sede de impugnação à Concorrência Eletrônica nº 007/2026, referente à contratação de empresa especializada para execução da construção do Hospital Municipal de Baixa Grande/BA.

A análise limita-se aos aspectos relacionados aos projetos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento e critérios de capacidade técnica, cabendo aos setores jurídico e administrativo a apreciação das questões de natureza exclusivamente jurídica ou procedimental.

2. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Foram analisados os questionamentos apresentados pela impugnante relacionados aos seguintes temas:

- requisitos de capacidade técnica relativos à climatização;
- utilização e somatório de atestados;
- responsabilidade pela elaboração dos Projetos Executivos;
- grupo gerador;
- cabeamento estruturado;
- sistema de CFTV;
- hierarquia entre as peças técnicas;
- compatibilização entre Projeto Básico e planilha orçamentária.

A análise considerou os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária integrantes da documentação disponibilizada para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3. ANÁLISE DOS PONTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CLIMATIZAÇÃO

A impugnante questiona o requisito de capacidade técnica relacionado à execução de sistemas de climatização, especialmente quanto à exigência de experiência em expansão indireta de 97 TR.

Da análise da documentação técnica e orçamentária do empreendimento, verifica-se que a solução considerada para climatização está associada a sistema de expansão direta, não havendo correspondência adequada entre a solução considerada no empreendimento e a exigência de experiência em expansão indireta de 97 TR.

Considerando a capacidade de climatização adotada para o empreendimento, o requisito técnico deverá considerar experiência em sistema de expansão direta no quantitativo de 161,88 TR, correspondente a 50% da capacidade considerada no projeto.

Dessa forma, recomenda-se a adequação do requisito de capacidade técnica relativo à climatização, substituindo-se a exigência de 97 TR de expansão indireta por 161,88 TR de expansão direta.

Essa adequação refere-se ao critério técnico da documentação licitatória e não implica alteração da planilha orçamentária.

3.2. SOMATÓRIO DE ATESTADOS

A impugnante questiona a previsão relativa à utilização de atestados para comprovação da experiência técnica, especialmente quanto à impossibilidade de somatório das quantidades constantes de diferentes documentos.

Sob o aspecto estritamente técnico, verifica-se que a regra questionada está relacionada aos critérios de avaliação da capacidade técnica previstos para a fase correspondente.

Não foi identificado, sob a ótica exclusivamente técnica, impedimento relacionado à disposição analisada, permanecendo sob responsabilidade do setor jurídico a avaliação quanto à sua adequação jurídica e à distinção entre requisito de habilitação e critério de avaliação técnica.

3.3. RESPONSABILIDADE E MOMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

A impugnante questiona a atribuição relacionada ao desenvolvimento dos Projetos Executivos e argumenta que **eventuais questões relacionadas à compatibilização entre as peças técnicas** não poderiam simplesmente ser transferidas para essa etapa. Inicialmente, é necessário distinguir o Projeto Básico do Projeto Executivo.

O Projeto Básico é o instrumento utilizado para definição e caracterização do objeto da contratação, devendo apresentar os elementos necessários ao seu dimensionamento e à formulação das propostas.

O Projeto Executivo, por sua vez, corresponde ao detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, contendo os elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

Portanto, o Projeto Executivo constitui etapa posterior à licitação e anterior à execução da obra, não se confundindo com o Projeto Básico utilizado para caracterizar o objeto licitado.

A existência do Projeto Executivo como etapa posterior não significa que o Projeto Básico possa ser insuficiente para caracterizar o objeto. Ao contrário, o Projeto Básico deve apresentar elementos suficientes para que os licitantes conheçam a solução proposta e possam formular suas propostas.

Entretanto, uma vez definido o objeto por meio do Projeto Básico, o Projeto Executivo possui justamente a função de detalhar, compatibilizar e consolidar as soluções técnicas que serão utilizadas na execução.

Em consequência, fica retirada da pontuação técnica a exigência relacionada à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, não sendo exigida das licitantes experiência específica nessa atividade, uma vez que os respectivos Projetos Executivos serão desenvolvidos pela Municipalidade. Permanecem, entretanto, os requisitos relacionados à experiência na execução dos serviços e sistemas efetivamente integrantes da obra. Assim, **os questionamentos apresentados pela impugnante quanto à relação entre projetos, memoriais, especificações e planilha** deverão ser considerados durante o desenvolvimento do Projeto Executivo, para fins de detalhamento, compatibilização e consolidação das soluções técnicas, sem que isso represente alteração livre do objeto licitado.

A compatibilização deverá preservar as soluções e funcionalidades estabelecidas para o empreendimento, promovendo o detalhamento necessário à execução integrada das diferentes disciplinas.

3.4. GRUPO GERADOR

A impugnante questiona a especificação do grupo gerador, alegando que a documentação técnica apresenta equipamento com potência de 180 kVA, enquanto a planilha orçamentária contempla grupo gerador diesel, com carenagem, potência standard entre 250 e 260 kVA, em quantidade de uma unidade.

Em relação à alegação apresentada, verifica-se que a planilha orçamentária contempla expressamente o fornecimento e instalação de grupo gerador, com valor total de R\$ 339.211,12, não se caracterizando ausência de previsão orçamentária para o equipamento.

A questão apresentada pela impugnante está relacionada à definição da potência e das características do equipamento, devendo ser analisada conjuntamente com o dimensionamento das cargas atendidas, a alimentação de emergência e os demais elementos integrantes das instalações elétricas.

Dessa forma, a definição da potência e das características definitivas do grupo gerador poderá ser consolidada durante o desenvolvimento do Projeto Executivo, mediante o dimensionamento e a compatibilização das instalações elétricas e dos demais sistemas envolvidos, preservando-se a funcionalidade prevista para o empreendimento.

Ressalta-se que o valor associado ao equipamento possui representatividade específica e limitada em relação ao valor global da contratação, não tendo sido identificada, a partir da análise realizada, ausência de previsão orçamentária para a solução de geração de energia de emergência.

Conclusão: a alegação apresentada pela impugnante deverá ser considerada no desenvolvimento do Projeto Executivo, para fins de dimensionamento e consolidação da especificação definitiva do grupo gerador, não se identificando, sob o aspecto técnico e orçamentário analisado, elemento que justifique a suspensão do procedimento licitatório em razão deste ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.5. CABEAMENTO ESTRUTURADO

3.5.1. Cabeamento e lançamentos

A impugnante questiona os quantitativos relacionados ao sistema de cabeamento estruturado, alegando que a documentação técnica contempla 147 lançamentos, com extensão aproximada de 7.452,10 m de cabo Cat. 6, enquanto a planilha orçamentária contempla 348,00 m.

Para fins de avaliação da repercussão econômica da alegação apresentada, considerando-se o preço unitário de R\$ 10,07/m, constante da planilha orçamentária, o quantitativo de 7.452,10 m corresponderia, como referência, a aproximadamente R\$ 75.042,65, enquanto o quantitativo de 348,00 m corresponde a R\$ 3.504,36.

A diferença de referência obtida é de R\$ 71.538,29, correspondente a aproximadamente 0,264% do valor global da contratação, de R\$ 27.083.065,52.

Dessa forma, ainda que se considere integralmente a quantidade indicada pela impugnante para fins de análise, a repercussão econômica estimada desse item apresenta baixa representatividade em relação ao valor global da contratação.

Os 147 lançamentos deverão ser analisados conjuntamente com os quantitativos de cabos, pontos de rede, rotas, racks, patch panels e demais elementos integrantes da solução de cabeamento estruturado.

A consolidação dos quantitativos definitivos poderá ocorrer durante o desenvolvimento do Projeto Executivo, mediante compatibilização das diferentes disciplinas e verificação das necessidades efetivas de execução da solução.

Conclusão: a alegação apresentada pela impugnante deverá ser considerada na compatibilização e no detalhamento executivo do sistema, não se identificando, sob o aspecto técnico e orçamentário, repercussão econômica de magnitude capaz de comprometer, por si só, a continuidade do procedimento licitatório.

3.5.2. Patch panels

A impugnante também questiona a quantidade e a especificação dos patch panels, alegando que a documentação técnica contempla 7 patch panels de 48 portas, Categoria 6, enquanto a planilha orçamentária contempla 6 patch panels de 24 portas, Categoria 6.

Para fins exclusivamente comparativos, considerando a composição de referência para patch panel de 48 portas e o BDI aplicável, estima-se o valor de R\$ 35.032,69 para as 7 unidades indicadas na documentação técnica, enquanto a planilha contempla R\$ 9.552,18 para as 6 unidades de 24 portas.

A diferença de referência corresponde a aproximadamente R\$ 25.480,51, equivalente a aproximadamente 0,094% do valor global da contratação.

Assim, ainda que considerada integralmente a configuração indicada pela impugnante, a repercussão econômica estimada apresenta baixa representatividade no conjunto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

A quantidade e a especificação definitiva dos patch panels deverão ser analisadas conjuntamente com os demais elementos do sistema de cabeamento estruturado, considerando os pontos de rede, lançamentos, racks, equipamentos e demais requisitos da solução.

Conclusão: a questão apresentada pela impugnante deverá ser considerada durante a compatibilização e o detalhamento do sistema no Projeto Executivo, não se identificando, neste momento, repercussão técnica ou econômica que, isoladamente, justifique a suspensão do procedimento licitatório.

3.5.3. Compatibilização do sistema de cabeamento

Os questionamentos apresentados pela impugnante relativos aos lançamentos, quantitativos de cabo Cat. 6 e patch panels deverão ser analisados conjuntamente, por integrarem a mesma solução de cabeamento estruturado.

A definição dos quantitativos e especificações definitivas deverá considerar os pontos de rede, lançamentos, rotas, racks, patch panels, equipamentos e demais componentes necessários ao funcionamento integrado do sistema.

A eventual necessidade de compatibilização entre os elementos constantes da documentação técnica deverá ser avaliada durante o desenvolvimento do Projeto Executivo, de forma a consolidar a solução necessária à execução da obra.

Considerando a análise econômica realizada, verifica-se que os valores associados aos itens questionados apresentam baixa representatividade em relação ao valor global da contratação, conforme demonstrado nos itens anteriores.

Dessa forma, os apontamentos apresentados pela impugnante deverão ser considerados na etapa de compatibilização e detalhamento executivo, sem que, sob o aspecto técnico e orçamentário analisado, se identifique elemento de magnitude suficiente para comprometer a continuidade do procedimento licitatório.

3.6. SISTEMA DE CFTV

3.6.1. Câmeras IP

A impugnante questiona os quantitativos e componentes previstos para o sistema de CFTV, alegando que a documentação técnica contempla 23 câmeras IP, enquanto a composição orçamentária apresenta previsão de 8 câmeras Hikvision modelo DS-2CD1101, por meio da composição ORSE 12942.

Para fins de análise da repercussão econômica da alegação apresentada, considerando-se o quantitativo total de 23 câmeras indicado na documentação técnica e a composição de referência adotada, obtém-se o valor estimado de R\$ 3.423,32, correspondente a aproximadamente 0,013% do valor global da contratação.

Ressalta-se que a própria planilha orçamentária já contempla equipamentos de tecnologia IP/digital, de modo que não se verifica ausência de previsão orçamentária para a solução de CFTV.

A definição definitiva do quantitativo, modelos e demais características dos equipamentos deverá considerar a solução global do sistema, os pontos efetivamente necessários e a compatibilização com os demais elementos da instalação.

3.6.2. Cabeamento do sistema de CFTV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

A impugnante também questiona o quantitativo de cabeamento destinado ao sistema de CFTV, indicando aproximadamente 1.422 m de cabo UTP Categoria 6.

Para fins exclusivamente comparativos, considerando o preço unitário de R\$ 10,07/m, obtém-se o valor de referência de R\$ 14.317,54, correspondente a aproximadamente 0,053% do valor global da contratação.

A repercussão econômica desse quantitativo, portanto, apresenta baixa representatividade em relação ao valor global da contratação.

A quantidade definitiva de cabeamento deverá ser consolidada considerando as rotas, pontos, equipamentos, racks e demais elementos necessários ao funcionamento integrado do sistema.

3.6.3. Meios de transmissão

A impugnante também aponta a existência de componentes distintos quanto aos meios de transmissão, considerando que a documentação técnica apresenta solução baseada em câmeras IP e cabeamento UTP Categoria 6, enquanto a planilha contempla 250 m de cabo coaxial RG6 e 26 conectores BNC.

A existência desses componentes deverá ser considerada na compatibilização da solução definitiva, verificando-se a configuração necessária ao pleno funcionamento do sistema e sua integração com os demais equipamentos.

Dessa forma, os elementos apontados pela impugnante deverão ser analisados conjuntamente no desenvolvimento do Projeto Executivo, não sendo adequado, neste momento, presumir a necessidade de exclusão ou substituição automática de qualquer dos componentes.

3.6.4. Consolidação da solução de CFTV

Considerando os elementos analisados, verifica-se que os questionamentos apresentados pela impugnante estão relacionados principalmente a quantitativos, especificações e composição da solução técnica, cuja consolidação deverá considerar o conjunto dos elementos integrantes do sistema.

As repercussões econômicas estimadas para os quantitativos analisados apresentam baixa representatividade em relação ao valor global da contratação, não tendo sido identificada, sob o aspecto técnico e orçamentário, situação que, isoladamente, comprometa a continuidade do procedimento.

A definição definitiva dos equipamentos, quantitativos, cabeamento, meios de transmissão e demais componentes deverá ser consolidada no desenvolvimento do Projeto Executivo, mediante compatibilização das soluções e observância das normas técnicas aplicáveis.

3.7. DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS PEÇAS TÉCNICAS E A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A análise dos pontos apresentados pela impugnante demonstra que os questionamentos relacionados ao grupo gerador, ao cabeamento estruturado e ao sistema de CFTV concentram-se em aspectos de quantitativos, especificações e características de determinados componentes das soluções técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

Ressalta-se que as alegações foram analisadas com base na documentação técnica disponibilizada, não se adotando, para fins desta manifestação, a premissa de que tais apontamentos representem, por si só, erro ou inadequação da documentação licitatória.

Destaca-se que tanto os projetos quanto a planilha orçamentária foram elaborados por equipe técnica especializada de engenharia, considerando as normas aplicáveis e os requisitos necessários à implantação do empreendimento.

Adicionalmente, conforme documentação integrante do processo, o projeto do empreendimento foi submetido e aprovado perante a SESAB, observando os critérios técnicos aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Não obstante, reconhece-se que, em empreendimentos dessa natureza e complexidade, pode haver necessidade de compatibilização e consolidação de quantitativos e especificações entre as diferentes disciplinas, especialmente durante a transição entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo.

Verifica-se, ainda, que os itens questionados possuem previsão na planilha orçamentária, não se caracterizando ausência de cobertura orçamentária para os sistemas analisados.

Para os casos em que foi possível estimar a repercussão econômica das alegações apresentadas, os valores correspondentes apresentam baixa representatividade em relação ao valor global da contratação, conforme demonstrado nos itens específicos deste parecer.

A etapa de desenvolvimento do Projeto Executivo, posterior à licitação e anterior à execução da obra, tem por finalidade o detalhamento, a compatibilização e a consolidação das soluções técnicas, permitindo eventuais ajustes necessários ao pleno funcionamento do empreendimento, preservadas as características, funcionalidades e requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

Eventuais adequações que venham a se mostrar tecnicamente necessárias deverão ser avaliadas pela Administração no momento oportuno, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Dessa forma, os apontamentos apresentados pela impugnante não evidenciam, no estado atual da análise, situação de natureza técnica ou orçamentária com magnitude suficiente para comprometer a solução global do empreendimento ou justificar, por si só, a suspensão do procedimento licitatório.

3.8. HIERARQUIA ENTRE AS PEÇAS TÉCNICAS

O Termo de Referência estabelece hierarquia entre as peças técnicas para fins de interpretação documental, considerando os memoriais descritivos, as peças gráficas e a planilha orçamentária.

Essa hierarquia constitui critério de interpretação e orientação para a análise conjunta da documentação integrante da contratação, devendo ser observada em conjunto com as características e funcionalidades estabelecidas para o empreendimento.

Os questionamentos apresentados pela impugnante quanto a quantitativos, equipamentos ou especificações deverão ser analisados de forma integrada, considerando-se o conjunto da documentação técnica e as soluções previstas para o empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

A hierarquia documental não deve ser interpretada como mecanismo automático de alteração da planilha ou de redefinição das soluções, mas como critério de interpretação e orientação para a compatibilização e consolidação técnica das soluções durante o desenvolvimento do Projeto Executivo.

3.9. COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO E PROJETO EXECUTIVO

A análise conjunta dos pontos apresentados pela impugnante demonstra que os questionamentos formulados estão relacionados a quantitativos, especificações e características de determinados componentes das soluções técnicas, os quais foram avaliados à luz da documentação integrante do processo. É importante destacar que o empreendimento possui natureza de equipamento público de saúde, devendo sua implantação observar as normas técnicas aplicáveis, bem como os requisitos de segurança, acessibilidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade estabelecidos para esse tipo de edificação. O próprio Termo de Referência determina expressamente essa observância.

Da mesma forma, a documentação técnica do sistema de cabeamento estruturado registra a observância das normas aplicáveis, inclusive **ABNT NBR 14565, ABNT NBR 5410 e RDC 50/ANVISA**, considerando as exigências relacionadas à infraestrutura física de serviços de saúde.

Conforme documentação de aprovação integrante do processo, o projeto do empreendimento foi submetido e aprovado perante a SESAB, considerando as normas e requisitos aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde. Dessa forma, a solução global do empreendimento já passou pela análise dos requisitos técnicos pertinentes à implantação do equipamento hospitalar.

Esse aspecto é relevante para a presente análise, pois **os questionamentos apresentados pela impugnante** estão concentrados em elementos pontuais de especificação e quantitativos, não tendo sido identificada, no conjunto analisado, alteração que descaracterize a solução funcional do empreendimento ou que represente modificação substancial do projeto hospitalar aprovado. O próprio edital reconhece a necessidade de observância das exigências dos órgãos competentes, incluindo **ANVISA e SESAB**, bem como das normas e exigências legais aplicáveis.

Nesse contexto, eventuais ajustes de quantitativos, especificações ou componentes de **baixa representatividade econômica**, quando necessários à compatibilização e ao detalhamento da solução, não representam, por si sós, impedimento técnico à continuidade do procedimento licitatório, desde que preservadas as características funcionais, o desempenho e os requisitos técnicos do empreendimento.

Entretanto, essa conclusão não significa que qualquer **questão relacionada à definição ou compatibilização das soluções técnicas** possa ser simplesmente transferida para o Projeto Executivo. O Projeto Básico deve permanecer suficientemente definido para caracterizar o objeto e permitir a formulação das propostas.

O **Projeto Executivo**, por sua natureza, constitui etapa **posterior à licitação e anterior à execução da obra**, destinada ao detalhamento e à compatibilização das soluções previstas no Projeto Básico.

Sua finalidade, no presente caso, será consolidar as soluções técnicas, compatibilizar as diferentes disciplinas e detalhar os elementos necessários à execução da obra, preservando as características e funcionalidades estabelecidas para o empreendimento.

Considerando a definição adotada neste parecer, a elaboração, compatibilização e detalhamento do Projeto Executivo serão de responsabilidade da **Administração Municipal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que **os pontos apresentados pela impugnante foram examinados sob os aspectos técnico e orçamentário**, considerando-se as informações constantes dos projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária integrantes da contratação

No grupo gerador, a impugnante aponta diferença entre a indicação de 180 kVA no projeto da subestação e a especificação de 250 a 260 kVA na planilha, embora o orçamento já contemple expressamente o fornecimento e instalação do equipamento, com valor de R\$ 339.211,12.

No cabeamento estruturado, a impugnante aponta diferenças entre os 348,00 m constantes da planilha e os aproximadamente 7.452,10 m indicados na documentação técnica, além de questionar a configuração de 7 patch panels de 48 portas em relação às 6 unidades de 24 portas previstas na planilha.

Considerando as respectivas referências de preços, a diferença estimada para o quantitativo de cabos corresponde a **R\$ 71.538,29**, equivalente a aproximadamente **0,264%** do valor global da contratação, enquanto a diferença estimada para os patch panels corresponde a **R\$ 25.480,51**, equivalente a aproximadamente **0,094%** do valor global.

No CFTV, a documentação técnica indica **23 câmeras IP** e aproximadamente **1.422 m de cabo UTP Categoria 6**. Considerando as referências de preços adotadas, o valor correspondente às **23 câmeras** é de **R\$ 3.423,32**, equivalente a aproximadamente **0,013%** do valor global, enquanto o quantitativo de **1.422 m de cabo UTP Categoria 6** corresponde a aproximadamente **R\$ 14.317,54**, equivalente a **0,053%** do valor global.

Ressalta-se que a composição orçamentária do CFTV já contempla **08 câmeras Hikvision DS-2CD1101, de tecnologia IP/digital**, por meio da composição ORSE 12942, de modo que o cálculo das 23 câmeras acima foi realizado integralmente apenas para fins de comparação econômica com o quantitativo indicado no projeto.

Além da análise econômica, deve-se considerar que o empreendimento possui projeto técnico estruturado para implantação de equipamento público de saúde, com observância das normas aplicáveis à área hospitalar e, **conforme documentação de aprovação integrante do processo, submetido e aprovado perante a SESAB.**

Nesse contexto, os questionamentos apresentados pela impugnante estão concentrados principalmente em quantitativos, especificações e compatibilização entre determinadas peças técnicas, sem que tenha sido identificada, no conjunto analisado, alteração substancial da solução funcional do empreendimento.

Considerando a análise da **Curva ABC do orçamento**, as diferenças econômicas mensuradas apresentam **baixa representatividade em relação ao valor global da contratação**, não se identificando repercussão financeira, por si só, capaz de comprometer a formação das propostas ou a economicidade do certame.

Sob o aspecto técnico, **os quantitativos, especificações e demais elementos que demandem detalhamento ou compatibilização deverão ser consolidados** no desenvolvimento do Projeto Executivo, etapa posterior à licitação e anterior à execução da obra, sob responsabilidade da Administração Municipal.

Ressalta-se que essa previsão **não significa transferir para o Projeto Executivo a definição do objeto licitado**, mas reconhecer sua função própria de detalhamento, compatibilização e consolidação das soluções técnicas necessárias à execução, preservadas as características, funcionalidades e requisitos estabelecidos no Projeto Básico e nas aprovações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

Dessa forma, **não se identifica**, neste momento, **necessidade de alteração da planilha orçamentária licitada**, considerando a baixa representatividade econômica dos valores analisados, a existência de previsão orçamentária para os sistemas questionados e a possibilidade de consolidação técnica das soluções no desenvolvimento do Projeto Executivo.

Assim, sob o ponto de vista estritamente técnico e orçamentário, **não foram identificadas inconsistências de natureza e magnitude que justifiquem a suspensão ou paralisação da licitação**, sem prejuízo das adequações pontuais indicadas neste parecer.

Ressalva-se a necessidade de adequação do requisito de capacidade técnica relativo à climatização, passando a exigência de experiência a considerar **sistema de expansão direta, no quantitativo de 161,88 TR**, em substituição à exigência de **97 TR de expansão indireta**. Essa adequação refere-se ao critério técnico da documentação licitatória e não implica alteração da planilha orçamentária.

Por fim, recomenda-se que, após a definição da contratação, a Administração proceda à **elaboração, compatibilização e detalhamento do Projeto Executivo**, consolidando os quantitativos, especificações, equipamentos e demais elementos necessários à execução integrada dos sistemas previstos no empreendimento, mantendo-se a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências dos órgãos competentes.

Baixa Grande/BA, 08 de setembro de 2026.


Gabriel Miranda Pamponet Campos
Engenheiro Civil
CREA/BA nº 3000116976